



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 06 de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Vagner Delabio.

1. RELATÓRIO

Em 1º de fevereiro de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 6, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 16 de abril de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, designou o Vereador Vagner Delabio como relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

O referido projeto tem por objeto autorizar o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.

Conforme mensagem de nº 7, em 21 de janeiro de 2016, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de indenização paga pela Seguradora a proprietário de veículo segurado, em virtude de danos decorrentes de acidente ocasionado por caminhão pertencente ao Poder Público municipal.

Embora o valor dos danos tenha sido inicialmente avaliado em R\$ 5.225,35 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), as partes transacionaram no sentido de que o valor a ser ressarcido pelo Município à Seguradora será R\$ 3.083,47 (três mil e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme documentos que integram o processo protocolizado na Municipalidade sob nº 37.239, de 2 de outubro de 2015.

Enfatizando que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa da inclusa proposição.”



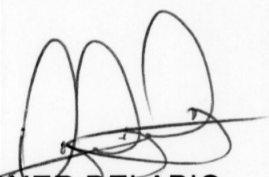
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sendo assim, não há mais dúvida quanto a necessidade e a importância do referido projeto valendo-se do princípio da economicidade da administração pública, e da formalidade prevista na Lei vigente.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 6, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.



VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 6, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

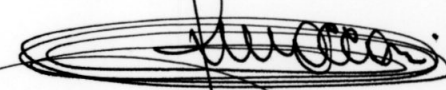
Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.




TITA FURLAN
Presidente



RENATO REIMANN
Secretário



ODAIR MACCARI
Membro



MARCOS ZANETTI
Membro